



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0865/2020

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020.

Processo nº 5007600-14.2020.4.02.5102,  
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à transferência e avaliação para cirurgia cardíaca (substituição da válvula defeituosa).

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Fonseca (Evento 1, ANEXO2, Página 7), emitido em 23 de novembro de 2020, pela médica [REDACTED] o Autor se encontra internado na referida unidade desde 20/11/2020, admitido em estado grave, com quadro de edema agudo pulmonar e hipertensão arterial devido à insuficiência cardíaca descompensada. Foi medicado e se mantém estável hemodinamicamente. Apresenta valvulopatia mitral com prolapso de válvula mitral e necessita de avaliação por equipe de cirurgia cardíaca para realização de cirurgia de substituição da válvula defeituosa. É informado que o Autor apresenta risco de complicações e de emergências como possibilidade de novo episódio de descompensação de seu quadro clínico, necessitando de uma transferência com urgência para hospital com suporte cardiológico.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.

4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1. O prolapso de válvula mitral é definido como o deslocamento dos folhetos da válvula mitral superiormente e posteriormente do ventrículo esquerdo para dentro do átrio esquerdo e seria provocado por alterações do tecido conectivo dessa válvula que resultam num espessamento ou redundância de seus folhetos. Isso levaria a vários graus de distensibilidade e subsequente "prolapso"<sup>1</sup>.

2. O edema agudo pulmonar (EAP) é o acúmulo excessivo de fluido extravascular no pulmão, uma indicação de uma doença ou distúrbio básico (subjacente) sério. O edema pulmonar impede a troca gasosa pulmonar eficiente nos alvéolos pulmonares, e pode oferecer risco à vida<sup>2</sup>. O resultado do processo é caracterizado por hipoxemia, aumento no esforço respiratório, redução da complacência pulmonar e redução da relação ventilação-perfusão. Está relacionado, na maioria das vezes, a causas cardíacas<sup>3</sup>.

3. A hipertensão arterial sistêmica (HAS) é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica  $\geq 140$  mmHg ou de PA diastólica  $\geq 90$  mmHg<sup>4</sup>.

4. A insuficiência cardíaca é uma síndrome clínica complexa de caráter sistêmico, definida como disfunção cardíaca que ocasiona inadequado suprimento sanguíneo para atender necessidades metabólicas tissulares, na presença de retorno venoso normal, ou

<sup>1</sup> Scielo. OLIVEIRA, M.A.B. Prolapso de válvula mitral e exercício. Rev Bras Med Esporte \_ Vol. 4, Nº 4 – Jul/Ago, 1998. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbme/v4n4/a03v4n4.pdf>>. Acesso em 03 dez. 2020.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de edema pulmonar. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/doc/locator?lang=pt&mode=&tree\\_id=C08.381.742](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/doc/locator?lang=pt&mode=&tree_id=C08.381.742)>. Acesso em: 03 dez. 2020.

<sup>3</sup> Scielo. Projeto Diretrizes. Diretriz da Sociedade Brasileira de Cardiologia para Gravidez na Mulher Portadora de Cardiopatia. Edema Agudo Pulmonar. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/abc/v93n6s1/v93n6s1a14.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2020.

<sup>4</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

fazê-lo somente com elevadas pressões de enchimento<sup>5</sup>. A insuficiência cardíaca congestiva é a afecção heterogênea em que o coração é incapaz de bombear sangue suficiente para satisfazer as necessidades metabólicas do corpo. A insuficiência cardíaca pode ser causada por defeitos estruturais, anomalias funcionais (disfunção ventricular), ou uma sobrecarga súbita além de sua capacidade. A insuficiência cardíaca crônica é mais comum que a insuficiência cardíaca aguda que resulta de injúria repentina à função cardíaca, como infarto do miocárdio<sup>6</sup>.

### DO PLEITO

1. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>7</sup>.
2. A **cardiologia** é uma especialidade da clínica médica, que estuda alterações do coração e vasos sanguíneos. As anormalidades estudadas compreendem doenças do músculo cardíaco, das válvulas e do sistema elétrico de condução. Além, as doenças dos vasos que nutrem o coração que podem ser ocasionadas por várias patologias, sendo a principal a doença aterosclerótica<sup>8</sup>.
3. Existem três tipos de cirurgias cardíacas: as corretoras, relacionadas aos defeitos do canal arterial, incluído o do septo atrial e ventricular; as reconstrutoras, destinadas à revascularização do miocárdio, plastia de valva aórtica, mitral ou tricúspide; e as substitutivas, que correspondem às trocas valvares e aos transplantes. No coração há quatro válvulas: mitral, aórtica, tricúspide e pulmonar<sup>9</sup>. Quando as válvulas apresentam alguma disfunção, como por exemplo, estenose ou insuficiência, há uma alteração do fluxo sanguíneo dentro do coração comprometendo seu bom funcionamento. Desta forma, dependendo do grau de lesão, a válvula pode ser consertada (plástica) ou trocada. As doenças mais comuns são: estenose aórtica, insuficiência aórtica, estenose mitral e insuficiência mitral. A cirurgia de revascularização do miocárdio está indicada para pacientes que tem comprometimento da irrigação cardíaca por obstrução de artérias, com risco de infarto, causado pelo acúmulo de substâncias gordurosas nas paredes das coronárias<sup>10</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor em estado grave, com quadro de edema agudo pulmonar e hipertensão arterial devido à insuficiência cardíaca descompensada, com prolapso de válvula mitral (Evento 1, ANEXO2, Página 7), solicitando o fornecimento de transferência e

<sup>5</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. III Diretriz Brasileira de Insuficiência Crônica. Arq Bras Cardiol 2009; 93(supl.1): 1-71. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/abc/v93n1s1/abc93\\_1s1.pdf](http://www.scielo.br/pdf/abc/v93n1s1/abc93_1s1.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2020.

<sup>6</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição: Insuficiência Cardíaca. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C14.280.434](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C14.280.434)>. Acesso em: 03 dez. 2020.

<sup>7</sup> Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.cfmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/articulo/viewFile/131/130>>. Acesso em: 03 dez. 2020.

<sup>8</sup> Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Cardiologia. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cardiologia>>. Acesso em: 03 dez. 2020.

<sup>9</sup> REVISTA BRASILEIRA DE ENFERMAGEM. Diagnósticos de enfermagem em pacientes submetidos à cirurgia cardíaca. Rev. Bras. Enf. 2006 maio-jun; 59(3): 321-6. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n3/a13v59n3.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2020.

<sup>10</sup> Scielo. ROCÍIA, L. A. Et al. Diagnósticos de enfermagem em pacientes submetidos à cirurgia cardíaca. Rev. bras. enferm. vol.59 no.3 Brasília May/June 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672006000300013](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000300013)>. Acesso em: 03 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

avaliação para cirurgia cardíaca (substituição da válvula defeituosa) (Evento 1, INIC1, Página 7).

2. No que tange ao tratamento médico dispensado ao Autor, ressalta-se que em documento médico acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 7), é informado que o Autor foi "*medicado e se mantém estável hemodinamicamente*". Sendo compreendido, portanto, que o mesmo foi submetido apenas a tratamento medicamentoso até a data da emissão deste documento, a saber, 23 de novembro de 2020.

3. Informa-se que a avaliação para cirurgia cardíaca (substituição da válvula defeituosa) está indicada ao tratamento do quadro clínico do Autor - valvulopatia mitral com prolapso de válvula mitral (Evento 1, ANEXO2, Página 7). Além disso estão cobertos pelo SUS conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada e plástica valvar sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.06.01.080-3.

4. Salienta-se que, por se tratar também de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao quadro do Autor.

5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

6. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I).

7. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>11</sup>.

8. Neste sentido, em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que consta para o Autor "*solicitação de consulta - Ambulatório 1ª vez em Cirurgia Cardiovascular - Cirurgia Orovalvar*", solicitado em 04/11/2020, para tratamento de outras doenças da valva mitral, com situação pendente (ANEXO II)<sup>12</sup>.

9. Assim, considerando que a situação do Autor encontra-se pendente na Central de Regulação, entende-se que para a devida utilização da via administrativa, é necessário que a

<sup>11</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2020.

<sup>12</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 03 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

unidade solicitante do atendimento adequa as solicitações feitas pela central de regulação junto ao SER, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa ingressar na fila para atendimento.


10. Cabe destacar que em documento médico acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 7), é informado que o Autor se encontra em estado grave, apresentando risco de complicações e de emergências como possibilidade de novo episódio de descompensação de seu quadro clínico. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta e tratamento em cardiologia, pode comprometer o prognóstico em questão.

11. Acrescenta-se que até o presente momento, o Ministério da Saúde ainda não publicou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas<sup>13</sup> que verse sobre valvulopatia mitral com prolapso de válvula mitral - quadro clínico que acomete o Autor (Evento 1, ANEXO2, Página 7).

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA  
Enfermeira  
COREN-RJ 321.417



MARCELA MACHADO DURAO  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>13</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes>> Acesso em: 03 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovas-cular	Eletrofisio-logia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X		X	
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Processo: **Exat**

Perímetro para Consulta

Data da Solicitação: 01/11/2019  02/12/2020

Data de Agendamento:

CPF:

Nome do Paciente:

CHS: 708202639141144

Tot: Recurso:  Seleção:

Situação:

Id Solicitação:

Semestre com mandado judicial

Pesquisar:

---

Solicitações de Consulta ou Exame

ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CHS	Paciente	Idade	CID	Agendado para	Situação	Ação
306395	CONSULTA	Ambulatório 1º vez em Consulta Cardiovascular - Grupo Operar	24/10/2020	708202639141144	ALVARO FERRAZ DE SAIBOZA TENEIRA	57 anos, 0 meses e 28 dias	03M - Outras doenças de valva mitral		Pendente	Opções